



PORTARIA Nº 64/CBMSC, de 12/03/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar no 724, de 18 de julho de 2018, no artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar para cumprimento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), a Política de Convênios Municipais de acordo com a Lei Federal nº 13.425, de 30 de Março de 2017.

Art. 2º Os convênios em vigor entre o Estado (CBMSC) e os municípios, que versam sobre as atribuições constitucionais do CBMSC, devem ser adequados aos novos modelos existentes na Corporação, por ocasião da renovação do convênio.

Parágrafo único. Os convênios citados no caput, vinculados à lei municipal criando o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, devem ser alterados em seis meses, com a revogação da Lei Municipal e assinatura de novo convênio nos moldes desta regulamentação.

Art. 3º O serviço de segurança contra incêndio e pânico deve ser exercido pelo CBMSC em todos os municípios catarinenses.

Art. 4º Nos municípios em que o CBMSC não realiza os serviços emergenciais previstos no artigos 108 da Constituição Estadual, estes poderão ser realizados pelo Município mediante convênio a ser firmado com o Estado (CBMSC) ou com outra organização de bombeiros.

Art. 5º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM), realizando todos os serviços previstos no art. 108 da Constituição Estadual, os recursos arrecadados com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão exclusivamente destinados ao CBMSC, através da OBM instalada no município.

Art. 6º Para os Municípios onde existe Elemento Subordinado (OBM ou GBM) realizando somente o serviço de segurança contra incêndio e pânico, os recursos arrecadados com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, serão destinados para custeio e investimento na atividade de segurança contra incêndio e pânico do CBMSC e para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.

§1º O município que não possuir OBM instalada e que é atendido integralmente por OBM sob sua circunscrição, para prestação de serviços emergenciais e de atividade de segurança contra incêndio e pânico, deve firmar convênio com o Estado, cujos recursos devem se destinar ao custeio e investimento na OBM que presta os serviços.

§2º Nos municípios onde existe OBM realizando o serviço de segurança contra incêndio e pânico e serviços de Salvamento Aquático com o emprego de Guarda-vidas e embarcações de Busca e Salvamento, os recursos previstos nos serviços emergenciais deste artigo, serão destinados prioritariamente ao CBMSC para custeio e investimento destas atividades e o restante para custeio e investimento na prestação dos serviços emergenciais realizado por terceiros, podendo ser pelo próprio município ou organização conveniada com este.

§3º Os recursos destinados para custeio e investimento dos serviços emergenciais realizado pelo próprio município ou organização conveniada com este, serão aplicados mediante aprovação e homologação de Plano de Aplicação anual, por parte do CBMSC, apresentado pelo prestador do serviço, até no máximo no mês de julho, referente ao ano subsequente.

§4º Os recursos previstos no caput deste artigo serão destinados à OBM e município, ou organização conveniada com este, que o atenda, conforme percentuais previstos no Anexo I.

§5º O convênio entre o Estado (CBMSC) e os municípios não pode conter destinação de verbas previstas no caput deste artigo, para qualquer outra entidade, privada ou pública.

§6º Os convênios assinados anteriormente a vigência desta Portaria permanecem conforme negociados a época.

Art. 7º Os municípios que ainda não possuem convênio com o Estado (CBMSC), podem firmar convênio das seguintes formas:

I – os municípios que a partir desta data já prestam serviços emergenciais, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais continuando a ser prestados pelo município ou por organização privada de forma autônoma em relação ao CBMSC (que se responsabilizará somente pela atividade de segurança contra incêndio e pânico);

b) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico.

II – os municípios que ainda não prestam serviço emergencial, de forma orgânica ou conveniada com organização privada, podem:

a) ter os serviços emergenciais prestados pelo município ou por organização privada, sob o Comando de Bombeiro Militar nomeado pelo CBMSC, que também gerenciará toda a atividade de segurança contra incêndio e pânico;

b) ter os serviços emergenciais e de segurança contra incêndio e pânico executados somente por Organização de Bombeiro Militar, que nos atuais moldes, trabalha com Bombeiros Comunitários (voluntários ou profissionais – funcionários municipais e/ou de empresas parceiras).

III – As tratativas iniciais deverão ser feitas pelos Comandantes Regionais.

Art. 8º A proposição, análise e trâmite dos convênios entre município e Estado (CBMSC) é de responsabilidade da Diretoria de Logística e Finanças, através do Centro de Convênios e Contratos – CCC/DLF.

§ 1º As rotinas para formalização de convênios serão definidas em Procedimento Administrativo Padrão específico.

§ 2º Apenas o CmtG pode negociar valores diferentes dos previstos no Anexo I.

Art. 9º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogar a Portaria nº 200, de 04 de junho de 2018.

Florianópolis, 12 de março de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral  
(assinado digitalmente)

## ANEXO I

DESCRIÇÃO	CBMSC	MUNICÍPIO
Município onde o CBMSC realiza todos os serviços previstos no art. 108 CE	100%	0%
Município, independente da quantidade de população, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica, Guarda-vidas e Busca e Salvamento com embarcações e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	60%	40%
Município com população inferior a 20.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	50%	50%
Município com população entre 20.000 e 100.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	40%	60%
Município com população entre 100.000 e 200.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	30%	70%
Município com população superior a 200.000 habitantes, onde o CBMSC realiza o serviço de Atividade Técnica e o Município as demais atividades previstos no art. 108 CE.	10%	90%

Obs.: Os percentuais acima são de referência e podem ser alterados, se **comprovadamente** se mostrarem desproporcionais aos serviços realizados e seus respectivos custos e investimentos necessários, de acordo com a realidade local.